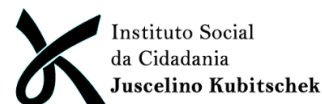




CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2024



RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES CONTRA O EDITAL DO
CONCURSO PÚBLICO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES		
IMPETRANTE	EMENTA DAS IMPUGNAÇÕES	RESULTADO
Alexandre Santos	Inclusão do artigo 20, inciso 12, da Lei Municipal nº 220, de 16 de novembro de 2021. Exige que os candidatos à carreira de Guarda Municipal possuam a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias "A" (motocicleta) e "B" (carro) para ingressar na profissão.	DEFERIDO.
Ezequiel Vieira	Conteúdo programático apresentado ao cargo de Analista Ambiental está como se fosse voltado a atuação para área de biólogos. Pois, o cargo envolve a atuação no licenciamento ambiental municipal, e a Educação Ambiental demanda conhecimentos específicos que não foram devidamente contemplados no edital.	DEFERIDO PARCIALMENTE , considerando a necessidade de ajustes no conteúdo programático apresentado para o cargo de Analista Ambiental, visando melhor atender às especificidades da atuação no licenciamento ambiental municipal.
Jonielson Carneiro da Silva	Contesta que para os cargos de Professor de Educação Infantil e Professor do 1º ao 5º ano, embora o conteúdo programático inclua "Conhecimentos Pedagógicos", essa área não está contemplada na distribuição de questões da prova objetiva. O candidato pede que o edital seja ajustado para incluir "Conhecimentos Pedagógicos" na prova, sugerindo a mesma estrutura adotada para os cargos de Professor do 6º ao 9º ano.	INDEFERIDO , pois os "Conhecimentos Pedagógicos" já estão contemplados nos conhecimentos específicos exigidos para os cargos de Professor de Educação Infantil e Professor do 1º ao 5º ano. Portanto, a estrutura da prova objetiva já abrange os aspectos pedagógicos que são essenciais para a atuação dos professores, tornando desnecessária a inclusão de uma seção específica para essa área.
Jaciara Santos	Solicita a revisão da quantidade de vagas para o cargo de professor de ciências, que está prevista apenas 2 vagas (ampla concorrência) 1 vaga (PPI) e nenhuma possibilidade de cadastro reserva.	INDEFERIDO , pois a quantidade de vagas para o cargo de Professor de Ciências é uma determinação legal estabelecida pela Prefeitura do Município, não sendo passível de alteração por meio de impugnação ao edital.
Carlos Lima	Inclusão do critério de experiência na área da educação para pontuação na prova de títulos.	INDEFERIDO , pois os critérios preestabelecidos pela banca já contemplam os requisitos essenciais e imprescindíveis para a avaliação. O critério de experiência na área da educação não é adotado pela banca examinadora nem exigido pelo Município.